

**Edital de Notificação****Exclusão do Simples Nacional - MEI****Intimação – 395 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação/intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas, 19 de setembro de 2017.

IVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.073.590/0001-39	15.552.497-6	MARIA IVANEIDE A. DA SILVA	21/08/2017	22/09/2017

**Protocolo: 229542**

**Edital de Notificação****Exclusão do Simples Nacional - MEI****Intimação – 399 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas, 19 de setembro de 2017.

IVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.422.768/0001-00	15.558.290-9	FELIPE DA SILVA QUEIROZ	21/08/2017	22/09/2017

**Protocolo: 229546**

**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Em 03/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12846, AINF nº 012015510007841-5, contribuinte TATIANA RIOS VAZ, CPF nº. 60369027272

Em 03/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12812, AINF nº 012015510007110-0, contribuinte GRACE MARIA COSTA BRITO AZEVEDO, CPF nº. 84686120730

Em 03/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12122, AINF nº 012015510005079-0, contribuinte JOAQUIM RODRIGUES VIANA, CPF nº. 4615654200

Em 03/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12514, AINF nº 012015510004967-9, contribuinte ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO, CPF nº. 779962249

Em 05/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12794, AINF nº 012015510007265-4, contribuinte ANA PAULA SALOMAO ANTONIO MUFARREJ, CPF nº. 37402951200

Em 05/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12792, AINF nº 012015510007268-9, contribuinte ANA CLAUDIA SALOMAO ANTONIO MUFARREJ SIMAO LUIZ, CPF nº. 64692078200

Em 05/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12790, AINF nº 012015510007915-2, contribuinte MARIA REGINA COUTO LOUREIRO, CPF nº. 400025272

Em 05/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12880, AINF nº 012015510005040-5, contribuinte LUISA AURORA TERRA FERNANDEZ, CPF nº. 18660681215

Em 10/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12786, AINF nº 012015510007275-1, contribuinte SALOMAO ANTONIO MUFARREJ, CPF nº. 68695845249

Em 10/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12868, AINF nº 012015510005114-2, contribuinte MARIA HELENA DA SILVA CASTRO, CPF nº. 619434287

Em 10/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12934, AINF nº 092015510001590-0, contribuinte MELLY ROSSAS FERREIRA, CPF nº. 2186461358

Em 10/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12246, AINF nº 012015510004971-7, contribuinte JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, CPF nº. 32786158249

Em 17/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13570, AINF nº 182015510000110-0, contribuinte DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Insc. Estadual nº. 15177006-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 17/10/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13572, AINF nº 182015510000110-0, contribuinte DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Insc. Estadual nº. 15177006-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 17/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12116, AINF nº 012015510007162-3, contribuinte SHEILA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº. 69821712215

Em 17/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11978, AINF nº 012015510007200-0, contribuinte PABLO LOUREIRO CUNHA LIMA, CPF nº. 85977020287

Em 17/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11976, AINF nº 012015510006921-1, contribuinte BRUNO RODRIGO DE QUEIROZ LIMA, CPF nº. 74581171253

Em 19/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12860, AINF nº 012015510006841-0, contribuinte MARTIN GUILHERME FIGUEIREDO GRANJA, CPF nº. 28436849191

Em 19/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12888, AINF nº 012015510005215-7, contribuinte CAMILA MIRANDA DE FIGUEIREDO, CPF nº. 51252554249

Em 19/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12970, AINF nº 012015510008051-7, contribuinte KARINA DENARDIN, CPF nº. 68596871268

Em 19/10/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12932, AINF nº 01201551000695-3, contribuinte JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, CPF nº. 51752638204

ACÓRDÃO

**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5826 - 2ª cpj. RECURSO N. 13180 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000308-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não existe multa nas operações realizadas pelo sujeito passivo quando a base de cálculo para sua aplicação for o imposto recolhido por substituição tributária na operação anterior e não consta no auto a informação de que a empresa autuada esteja sendo responsabilizada solidariamente pelo recolhimento do ICMS-ST. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improvinimento e Conselheiro Carlos Alberto Martins Queiroz, pelo provimento, mas com outra fundamentação. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2017.

ACÓRDÃO N.5827- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000390-0)

ACÓRDÃO N.5828- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12636 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000389-6)

ACÓRDÃO N.5829- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12652 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000361-6)

ACÓRDÃO N.5830- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12660 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000382-9)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. A pessoa física ou jurídica em débito com o fisco, não poderá dele receber benefícios ou incentivos fiscais, na forma do art. 28, §4o, da Constituição Estadual. 4. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativa não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2017.

ACÓRDÃO N.5831 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12744 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010924-6)

ACÓRDÃO N. 5832 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12746 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510011259-0)

ACÓRDÃO N. 5833 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12748 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010930-0)

ACÓRDÃO N. 5834 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12750 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510011258-1)

ACÓRDÃO N. 5835 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12752 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010882-7)

ACÓRDÃO N. 5836 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12754 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010907-6)

ACÓRDÃO N. 5837 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12756 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010926-2)

ACÓRDÃO N. 5838 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12758 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510010883-5)

ACÓRDÃO N. 5839 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12760 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510011851-2)

CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO. DECISÃO LIMINAR SUPERVENIENTE. 1. Liminar em mandado de segurança preventivo não produz efeitos em atos e lançamentos realizados antes da decisão, a menos que haja menção explícita sobre os mesmos. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo, examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Eventuais recolhimentos em duplicidade realizados, se comprovados, ficam sujeitos à restituição do indébito, via compensação, quando deferida em expediente próprio, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Lei n. 6.182/98. 5. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, em situação fiscal de Ativo não Regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2017.

**Protocolo: 229754**

**EDITAL DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – CERAT TUCURUÍ**

A Coordenadora Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Tucuruí, em exercício, no uso de suas atribuições. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 132017920000026-1, originário da ORDEM DE SERVIÇO Nº 132017820000133-2.

Nome: S. DA SILVA ARAUJO-ME

Inscrição Estadual: 15296024-4

Prazo de Conclusão: 60 dias

AFRE: MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ

Tucuruí, 21 de Setembro de 2017.

MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ

Coordenadora Fazendária –em exercício, Cerat Tucuruí

**Protocolo: 229674**

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**

Portaria n.º201701001219 de 21/09/2017 - Proc n.º 002017730019836/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alex Alvarenga Oliveira – CPF: 010.384.747-28

Marca: VW/VOYAGE 1.0 CONFORTLINE. Tipo: Pas/Automóvel